LEI Nº 1017/93
De 22 de junho de 1993.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para urbanização de lotes e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a urbanizar lotes pertencentes ao Município de Sales Oliveira, para construção de prédios exclusivamente residenciais, e posteriormente transferí-los a famílias de baixa renda.

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se como lotes urbanizados aqueles que dentre outros, possuirem as seguintes características:

a) Rede de Energia Elétrica
b) Rede de água e esgotos

§ 2º - A transferência de lotes de que trata este artigo será regulamentada através de lei específica.

ARTIGO 2º - Os beneficiários de lotes, objetos desta Lei, se obrigam a cobrir o custo total do empreendimento, rateado entre os mesmos em até 50 (cinquenta) meses, corrigido conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ressarcimento imediato por parte do beneficiário, a Municipalidade abaterá em 20% (vinte por cento) o valor lançado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 22 de junho de 1993.

João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

José Bonadio Filho
Secretário Municipal